PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS CONSCIENTIZADORES DE COMBATE AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM ESTÁDIOS QUADRAS E EVENTOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO SETE LAGOAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Sete Lagoas, de mecanismo de combate ao Racismo e discriminação à pessoa com deficiência, com a fixação e distribuição de informativos conscientizadores que disponham sobre meios antirracistas e anticapacitistas, em estádios, quadras e eventos desportivos.

Art. 2º Enquadram-se na presente lei, os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

Art. 3º A divulgação de que trata esta lei, se faz por meio da fixação de cartazes, distribuição de informativos, veiculação de propagandas ou qualquer outro meio de divulgação que viabilize a conscientização contra os crimes de racismo e capacitismo, sendo imprescindível a participação do organizador do evento ou do responsável pelo espaço, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade difundir uma linha de reflexão de forma intersetorial à discussão acerca do anticapacitismo e antirracismo como política transversal na luta pela igualdade material.

@joaoevangelista.7l
31.9 8876.1076 31.3779-6319
vereador.joaoevangelista@gmail.com
Rua Domingos Louverturi, 335, 2° Andar, Sala 207, São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

A explicação sobre o capacitismo é de Pérola de Souza, aluna do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPA (PPGCOM) :

> Segundo a pesquisadora, o capacitismo produz a noção de que as PcD são inaptas para desenvolver atividades comuns (como trabalhar, estudar, namorar, se divertir), e, por isso, são dignas de pena e caridade; ou de admiração e fascínio, quando, ao extremo, são vistas como 'super-heroínas' e exemplos de superação. “As duas concepções produzem os estereótipos de "coitado" ou de "herói", que são nocivos às PcD.

O dia 21 de setembro é o Dia Nacional de Luta da pessoa com deficiência. É dia de reconhecer, reafirmar e refletir sobre as políticas e ferramentas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Como promoção de política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas raciais, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na Lei Municipal nº 8564 de 04 de maio de 2016, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que trata o tema, devendo o município se adequar para incluir.

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

As competências de iniciativa legislativas do Município, o tema se insere na previsão do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

> Art. 167 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador;

A Lei Municipal em apreço não enseja, assim, qualquer violação às competências fixadas na Constituição Federal, em especial em seus artigos 22, 23 e 24, tendo o Poder Legislativo local exercido competência que lhe é própria, dispondo sobre matéria de interesse local.

Igualmente, não restou configurada invasão da competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo do Município.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB